



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1498/2025

“Institui o auxílio-alimentação para os servidores e vereadores no âmbito da Câmara de Santa Luzia D'Oeste e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art.1º Fica instituído o Programa de auxílio-alimentação para os agentes públicos ativos vinculados à Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, compreendidos os servidores efetivos, servidores em cargos comissionados, secretários e vereadores, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O valor do auxílio-alimentação, atribuído aos agentes públicos ativos remunerados pela Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), sendo sua atualização realizada anualmente conforme percentual acumulado junto ao Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), mediante portaria da presidência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º O auxílio-alimentação será disponibilizado mediante crédito em cartão magnético específico para esta finalidade, e será utilizado para aquisição de gêneros alimentícios nos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Santa Luzia D'Oeste.

Parágrafo único. O pagamento do auxílio-alimentação estabelecido na forma deste artigo poderá ocorrer por meio de convênio com a Federação das Associações Comerciais e Empresariais de Rondônia - FACER, para a implantação e administração do programa.

Art. 3º A concessão do auxílio-alimentação não implica em acréscimo ao vencimento, remuneração ou subsídio, sendo destinado única e exclusivamente para a finalidade estabelecida nesta lei.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O auxílio-alimentação será concedido inclusive durante o gozo de férias e nos períodos de licenças e afastamentos remunerados, excetuando-se os casos em que o servidor ou agente político estiver licenciado ou afastado sem remuneração, ou cedido a outros Poderes ou órgãos sem ônus para o órgão de origem.

Art. 4º É vedada a percepção de mais de um auxílio-alimentação pelo agente público, mesmo que este cumule cargo ou emprego público na forma da Constituição Federal.

Parágrafo único. O agente público que cumule cargos ou empregos públicos deverá optar por qual órgão/ente irá receber o auxílio-alimentação, mediante assinatura de termo.

Art. 5º O auxílio-alimentação que é tratado nesta lei:

- I - Tem natureza indenizatória;
- II - Não se incorpora ao vencimento, remuneração ou subsídio;
- III - Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 06/2023 e suas alterações, que anteriormente disciplinavam o auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 23 de setembro de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **24/09/2025 07:53:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0730.7R53.639W.686A.0182, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.11E.1ED** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1498/2025**.

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*. **2-*0, em **23/09/2025 - 15:18:09**

Código de Autenticidade deste Documento: 15E6.1318.5096.866U.8162

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

